

PROJETO LEI Nº 047/2014

“Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Agropecuária e dá outras providências”.

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Municipal de Incentivo a Agropecuária, objetivando a melhoria e o aumento da produção agropecuária, sendo que, para o desenvolvimento do Programa, fica o Município autorizado a conceder, aos agricultores e pecuaristas, os seguintes auxílios:

I - para a construção de aviário será concedido ao produtor o valor de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) multiplicado pela capacidade de alojamento no respectivo empreendimento;

II - para construção de pocilgas com área igual ou superior a 100 m² (cem metros quadrados), exclusivamente para terminação de suínos, será concedido o valor de R\$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado;

III - para construção de pocilgas com área igual ou superior a 130 m² (cento e trinta metros quadrados), para criação de suínos em ciclo completo, será concedido o valor de R\$ 8,00 (oito reais) por metro quadrado;

IV - para construção de pocilgas matrizeiras com área igual ou superior a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), para reprodução de leitões, será concedido o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado;

V - para construção de sala de ordenha em estábulos, será concedido o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por metro quadrado;

VI - para reprodução de bovinos, será concedido o valor de até R\$ 15,00 (quinze reais) por dose de sêmen;

VII - para os pecuaristas do Município poderá ser concedida assistência médica veterinária gratuita prestada por profissional do quadro do Município;

VIII - para produção de leite, o Município poderá ceder ensiladeiras em comodato para grupos de quatro produtores, no mínimo, desde que juntos comprovem um venda anual de 200.000 litros de leite;

IX - para construção de forno ou galpão de secagem de fumo em folha, será concedido o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

X - para reconstrução de forno ou galpão de secagem de fumo em folha, será concedido o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

XI - o transporte de aviários, fornos de fumos ou outros galpões usados, adquiridos por produtores do Município, poderá ser efetuado com veículos do Município;

XII - para a construção de pocilgas, aviários e estábulos, será concedida toda a pedra brita necessária;

XIII - para a construção dos empreendimentos agropecuários de que trata esta Lei, o Município efetuará a terraplanagem, bem como, realizará a construção e melhoria dos acessos e entornos do local.

§ 1º - Considera-se capacidade de alojamento, para os efeitos do inciso I, o número de frangos que poderá ser alojado no aviário, em cada lote.

§ 2º - A aquisição de aviário, forno ou galpão de secagem de fumo em folha, de outro produtor do Município, que já tenha sido beneficiado com o incentivo por ocasião de sua construção ou reconstrução, não será abrangido pelos benefícios desta Lei.

§ 3º - Fica igualmente o Município autorizado a contratar a prestação de serviços de terraplanagem de terceiros, para atender o inciso XIII deste artigo, quando não puderem ser efetuados pelas máquinas públicas.

Art. 2º. Para receber os incentivos financeiros, os produtores deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal da Agropecuária e Desenvolvimento Rural, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal e devidamente visado pela respectiva Secretaria.

Parágrafo único. O auxílio somente será concedido após prévia aprovação em reunião do Conselho Municipal de Agropecuária.

Art. 3º. Fica também o Município autorizado a conceder, anualmente, aos agricultores e pecuaristas, serviços gratuitos com máquinas ou equipamentos do Município, até o limite de 15 (quinze) horas por propriedade, independente do número de inscrições de produtores do referido imóvel.

§ 1º. O benefício de que trata este artigo, fica limitado em 15 (quinze) horas por produtor quando este possuir mais de uma propriedade.

§ 2º. O benefício somente será concedido mediante a viabilidade, bem como, a apresentação de licença ambiental, se necessário.

Art. 4º. Todo produtor beneficiado com o incentivo, deverá, no ato da concessão, assinar termo de compromisso, obrigando-se a:

- I - construir de acordo com as normas exigidas;
- II - manter as atividades de produção por um prazo mínimo de cinco anos ou ressarcir o Município, proporcionalmente aos anos não produzidos, em valores atualizados;
- III - emitir nota fiscal de produtor em todas as vendas realizadas na propriedade;
- IV - acompanhar as normas tecnológicas que forem viáveis para melhorar a produtividade;
- V - não poluir rios, arroios ou lagos com os dejetos decorrentes a criação.

Art. 5º. O Município, através da Secretaria Municipal da Agropecuária e Desenvolvimento Rural fiscalizará o cumprimento do termo de compromisso de que trata o

artigo anterior, inclusive a devolução dos valores, em caso de descumprimento das obrigações assumidas no referido termo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Agropecuária e Desenvolvimento Rural.

Art. 7º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1097/2009 de 19 de janeiro de 2009.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul,
aos 27 dias do mês de outubro de 2014.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: O presente projeto visa revisar e ajustar o Programa Municipal de Incentivo a Agropecuária, com o objetivo de melhorar a produtividade primária do Município, com isso, melhorando o índice de ICMS, sendo que no ano de 2008 o mesmo foi inferior ao ano de 2007, gerando déficit ao Município. A intenção desse projeto é que as famílias não abandonem as atividades agropecuárias, gerando, com isso, uma melhor qualidade de vida para as pessoas.